



Município de Pombal
Departamento Municipal de Operações

RELATÓRIO FINAL (ART.º 124.º DO CCP)

Aprovo presente Relatório e respectiva
ordenação das propostas admitidas.
Adjudique-se à proposta ordenada
em primeiro lugar.

2016-03-09

Assunto: Beneficiação, Reparação e Conservação de Centros Escolares (Construção de Alpendre na Escola Conde Castelo Melhor) – Proc. n.º 13/2016

1. No âmbito do ajuste directo promovido nos termos da alínea a) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 123.º do citado Código, confirma-se apresentação de uma observação por parte do concorrente Major, Santos & Filhos, Lda., que se anexa e dá-se por integralmente reproduzida.

Da análise ao reclamado, ressalta o seguinte:

- Na proposta do concorrente Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda. “...verifica-se, como primeiro aspeto, que nenhum dos documentos da proposta se encontram assinados eletronicamente;”;
- Na proposta do concorrente Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda., constata-se que o Plano de Trabalhos “...está apresentado em semanas, o que não permite o cumprimento do prazo de execução de 45 dias fixado...”.

Vejamos então o entendimento deste Júri sobre o reclamado.

Quanto aos documentos não se encontrarem assinados eletronicamente, tem o Júri entendimento contrário, por verificar que todos os documentos que constituem a proposta estão devidamente assinados com certificado de assinatura electrónica qualificada, emitido por “DigitalSign Qualified CA”, para Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda., conforme anexo com imagem do certificado (Anexo 1).

Quanto ao Plano de Trabalhos é entendimento do Tribunal de Contas disponível em www.tcontas.pt : “síntese de Jurisprudência e Recomendações – 1.ª Secção – II Principais Recomendações Formuladas, que não devem excluir-se propostas por oferecerem prazos de execução inferiores ao prazo fixado nos documentos concursais, quando o prazo seja um fator integrante do critério de adjudicação e não tenham sido estabelecidos parâmetros mínimos ou máximos de prazo.”

Em face disto é negado provimento à reclamação.

2. Nestes termos, propõe-se a **exclusão** das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Abílio Guerra Rodrigues – Construções, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 6.1 do Convite, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.
- Calado & Duarte, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com a alínea d) do ponto 6.1 do Convite, por não fazer constar o documento a que alude o n.º 4 do Artigo 60º do CCP.
- Carvisouto, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com a alínea d) do ponto 6.1 do Convite, por não fazer constar o documento a que alude o n.º 4 do Artigo 60º do CCP.



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 124.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda., com proposta no valor de € 27.381,00, mais IVA, com o prazo de execução de 45 dias.

Segunda

Major, Santos & Filhos, Lda. com proposta no valor de € 29.333,73, mais IVA, com o prazo de execução de 45 dias.

Terceira

Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., com proposta no valor de € 31.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 45 dias.

Quarta

Vitor M. C. Antunes, Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 32.700,00, mais IVA, com o prazo de execução de 45 dias.

Quinta

João Baptista dos Santos, Lda., com proposta no valor de € 34.983,00, mais IVA, com o prazo de execução de 45 dias.

Sexta

Construções Abiulenses, O.P.C.C., Lda., com proposta no valor de € 35.949,00, mais IVA, com o prazo de execução de 45 dias.

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 124.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente,

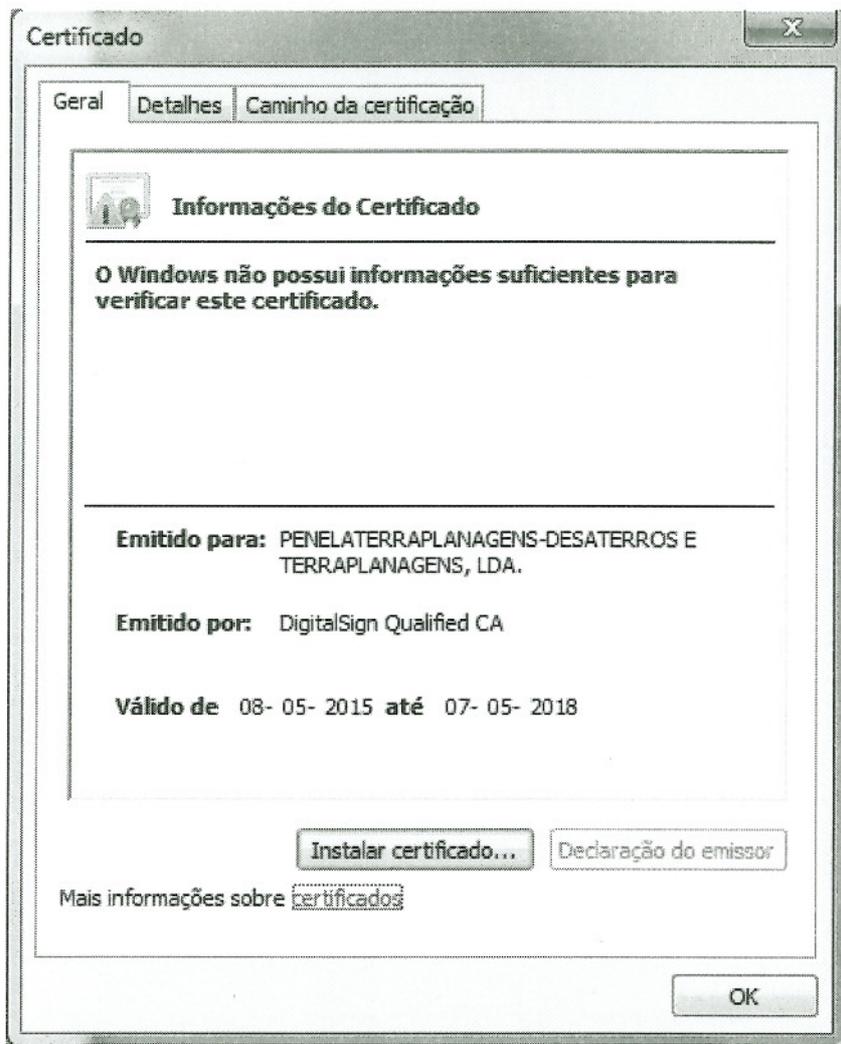
(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efectivo,

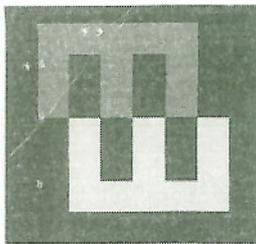
(Jorge Manuel de Melo Maia e Sá – Eng.º)

O Membro Efectivo,

(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, is located in the bottom right corner of the page.



Major, Santos & Filhos, Lda.

Materiais de Construção, Produtos Siderúrgicos, Obras Públicas

Rua Francisco Sá Carneiro
Vale do Freixo
2435-178 Espite
Ourém
Telef. 236 931318 - Fax 236 932 333
www.major.pt e-mail: geral@major.pt

MAJOR
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO



Proc.º 13/2016

Exmo. Senhor

Presidente do Júri do procedimento de ajuste direto da empreitada de Beneficiação, Reparação e Conservação de Centros Escolares (Construção de Alpendre na Escola Conde Castelo Melhor)

A empresa Major, Santos & Filhos, Lda, Pessoa Coletiva nº 503538442, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ourém, sob o nº 503538442, com o capital social 250.000,00 Euros, sede em Vale do Freixo - Espite, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia, na sequência da notificação do relatório preliminar do júri do procedimento do concurso, contra a admissão da proposta do concorrente Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda, com os seguintes fundamentos:

1. No Relatório Preliminar o júri do procedimento decidiu admitir a proposta apresentada pelo concorrente Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda, (cf. ponto 2 do Relatório Preliminar), tendo a respetiva proposta sido ordenada em 1º lugar (cf. ponto 4 do Relatório Preliminar);
2. Não pode contudo a ora signatária, de forma alguma, aceitar a decisão de admissão da proposta do aludido concorrente, uma vez que entende que o mesmo não deu cumprimento às formalidades exigidas no CCP e no Convite à Apresentação de Proposta ao Procedimento em apreço;
3. Com efeito, analisada a proposta do concorrente Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda, verifica-se, como primeiro aspeto, que nenhum dos documentos da proposta se encontram assinados eletronicamente;
4. A este respeito atente-se desde logo no disposto no ponto 7.2 do Convite à Apresentação de Proposta ao presente Procedimento, de acordo com o qual “todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada”.
5. Ora no procedimento em apreço não foi cumprido o disposto no acima transcrito ponto do Convite, devendo em consequência a proposta do concorrente
6. Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda, ser excluída do procedimento.



Major, Santos & Filhos, Lda.

Materiais de Construção, Produtos Siderúrgicos, Obras Públicas

Rua Francisco Sá Carneiro
Vale do Freixo
2435-178 Espite
Ourém
Telef. 236 931318 - Fax 236 932 333
www.major.pt e-mail: geral@major.pt



7. Já no que por sua vez respeita ao enquadramento legal da presente questão no CCP, decorre do previsto na alínea l) do nº 2 do seu artigo 146º, que o júri do procedimento deve propor a exclusão das propostas que *"não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62º"*.
8. Ora, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 62º *"os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas (...) são definidos por diploma próprio"*, concretamente a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, onde se encontra consagrada a aludida regra do artigo 54º.
9. Efetivamente decorre do supra mencionado artigo 54º que *"os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada"* (cit. nº 1).
10. Neste sentido e a reforçar o entendimento acima explanado, atente-se no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 14 de fevereiro de 2014, no Processo nº 01257/12, emitido no âmbito da anterior legislação sobre a matéria mas a qual não foi alterada neste aspeto, e em cujo sumário pode ler-se o seguinte:

"Se o Programa de Concurso de Concurso, em harmonia com as prescrições dos artigos 11º/1 do DL nº 143-A/2008, de 25 de Julho e 27º/1 da Portaria nº 701-G/2008, de 29 de Julho, exige que, na plataforma eletrónica, as propostas sejam autenticadas com «assinatura eletrónica qualificada», a autenticação e submissão sem que se cumpra tal formalidade implica a exclusão da respetiva proposta."
11. Acrescente-se ainda que do citado acórdão resulta também claro que a falta de assinatura eletrónica dos documentos que integram a proposta constitui a preterição de uma formalidade essencial, não constituindo uma mera



Major, Santos & Filhos, Lda.

Materiais de Construção, Produtos Siderurgicos, Obras Públicas

Rua Francisco Sá Carneiro
Vale do Freixo
2435-178 Espite
Ourém
Telef. 236 931318 - Fax 236 932 333
www.major.pt e-mail: geral@major.pt



12. irregularidade suscetível de ser corrigida ao abrigo do artigo 72º do CCP, uma vez que o pedido de esclarecimento não visa suprir omissões ou insuficiências que determinam a invalidade da proposta.
13. Igualmente ilustrativo é o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 8 de março de 2012, no Processo nº 01056/11, do qual aliás também decorre que se a assinatura do documento for manuscrita, a proposta deve ser excluída, por a mesma não se encontrar assinada nos termos legais.
14. É pois neste contexto que importa concluir que a proposta do concorrente Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda, não pode ser admitida, dado não ter cumprido a exigência de assinatura digital dos documentos que a integram, razão pela qual se solicita a respetiva exclusão.
15. Um outro aspeto que sobre a proposta apresentada pela concorrente Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda, tem necessariamente que ser considerado uma vez que deveria ter originado a exclusão da mesma diz respeito à forma como foi elaborado e apresentado o plano de trabalhos.
16. Sobre o presente aspeto saliente-se desde logo que nos termos do ponto 14 do Convite à Apresentação de Proposta o prazo de execução da empreitada era de 45 dias, não estando prevista a possibilidade de ser proposto pelas empresas concorrentes um prazo diferente deste.
17. Ora, da análise do Plano de Trabalhos apresentado pela concorrente Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda, constata-se que o mesmo está apresentado em semanas, o que não permite o cumprimento do prazo de execução de 45 dias fixado por essa entidade adjudicante

Major, Santos & Filhos, Lda.

Materiais de Construção, Produtos Siderúrgicos, Obras Públicas

Rua Francisco Sá Carneiro
Vale do Freixo
2435-178 Espite
Ourém
Telef. 236 931318 - Fax 236 932 333
www.major.pt e-mail: geral@major.pt

MAJOR
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO



18. Efetivamente, as seis semanas de execução propostas pela concorrente em causa correspondem a 42 dias, prazo este que é inferior ao fixado com caráter obrigatório por essa entidade adjudicante.
19. Neste contexto e uma vez que "são excluídas as propostas cuja análise revele que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência" (cf. alínea b) do nº 2 do artigo 70 do CCP), a proposta da empresa Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda, deverá ser necessária e conseqüentemente excluída do procedimento em apreço.

Em face do exposto é de toda a justiça que a presente argumentação seja atendida e, conseqüentemente sejam de imediato praticados todos os atos necessários à salvaguarda dos interesses legais e legítimos da signatária, nomeadamente e desde já a anulação da deliberação que admitiu a proposta do concorrente Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda, e a sua substituição por outra que efetivamente a exclua.

Vale do Freixo, 23 de Fevereiro de 2016

**MAJOR
SANTOS E
FILHOS, LDA.**

Assinado de forma
digital por MAJOR
SANTOS E FILHOS, LDA.
Dados: 2016.02.23
16:03:49 Z